



**SANTA
CRUZ**
ELETRICA · HIDRÁULICA · CLIMATIZAÇÃO · ENERGIA SOLAR

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO – SANTA CATARINA.

PROCESSO DA SESSÃO PÚBLICA – TOMADA DE PREÇOS Nº 02.2023 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 13/2023

SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.394.573/0001-94, com
sede em Águas Mornas-DF, por seu representante legal, vêm, respeitosamente, à
presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **ESPAÇO AVIVÁ ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA**, pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.687.871/0001-00, com base nas razões a
seguir expostas;

DOS FATOS

Trata-se de Tomada de Preços, cujo objeto é a **“Contratação de Empresa para
fornecimento de Materiais e Mão de Obra para a construção de um campo de futebol
Society, no Bairro Centro, em Rancho Queimado/SC, através de dotação orçamentária
do Próprio Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas
neste Edital e seus anexos”**, compreendendo, além de ser do tipo Menor Preço e Regime
de Execução Indireta, por preço global.

A Recorrente Irresignada com o recurso da Recorrida, insurge com alegações, de forma
frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto
tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e
argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a
respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir,

Av. Teófilo Beppler, 925 – Santa Cruz da Figueira – Águas Mornas/SC – CEP: 88.150-000 - Fone (48) 3245-3100 email:
instaladorasantacruz@gmail.com – CNPJ: 36.394.573/0001-94 – Inscrição Estadual 260.415.162



**SANTA
CRUZ**

ELETRICA · HIDRÁULICA · CLIMATIZAÇÃO · ENERGIA SOLAR

a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a documentação de habilitação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, de alegação da Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte: em relação aos itens do edital, como abaixo mencionado.

8.4.5. Comprovação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA/CAU, com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, vinculada ao atestado, cujo objeto seja de características semelhantes ao objeto licitado.

“De início, nota-se claramente que os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA RECORRIDA NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL (Itens 8.4.5), POIS O ATESTADO NÃO ESTÁ REGISTRADO DO CREA, ALÉM DE SIDO APRESENTADO CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO E SEM DATA DE EMISSÃO, o que, por si só, impede a sua habilitação no certame.

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrida, em obter através dos argumentos falhos e não comprovados em seu recurso o que não conquistou na etapa de habilitação, não apresentando a documentação devidamente exigida no edital.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundado em informações inverídicas e de serviços não compatíveis e de quantidade inferiores com o objeto do edital.

Conforme demonstrado acima, o atestado apresentado não atende na íntegra ao Edital, pois o Atestado de Capacidade Técnica NÃO foi registrado no Crea e ainda não tem referência a CAT apresentada. Além de que o atestado é uma cópia sem comprovação do original e ainda não consta data de emissão do documento



**SANTA
CRUZ**

ELETRICA · HIDRÁULICA · CLIMATIZAÇÃO · ENERGIA SOLAR

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas alegações e comprovação técnicas, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão de desabilitar a empresa **ESPAÇO AVIVÁ ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA**, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda
deferimento.

Águas Mornas, 20 de março de 2023.

Santa Cruz Construtora Ltda
Geysa Justen Nilsen
Sócia Administradora